



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA DA SESSÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2024

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 013/2024
- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 015/2024

### CONTRATOS

---

- CONTRATO E EXTRATO 036/2024
- CONTRATO E EXTRATO 037/2024
- TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE - LÍVIA SANTOS CRUZ

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO 032/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023 - STRATURA ASFALTOS S.A - CNPJ 59.128.553/0036-05. OBJETO:





### **ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**

Aos três dias do mês de maio de 2024, às 11h, reuniu-se a Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, na sala de licitações na sede do CDS Alto Sertão, situada na Rua da Chácara, 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, para examinar as propostas de preços e documentação referente a “locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”. O aviso foi publicado no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, e Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 26/04/2024. A Agente de Contratação Edileide Pereira, Equipe de apoio Silvana Teixeira Santos e Hugo Jeferson Soares Silveira, constatarem o recebimento de 03 (três) propostas de preços com as seguintes apresentações: SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.821.551/0001-77, estabelecida na AV ACM, 3213 EDF GOLDEN PLAZA LJ 04 – CIDADELA DE BROTAS, SALVADOR/BA CEP: 40.280-000, com valor total de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais); LMS LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ: 45.377.798/0001-23, residente e domiciliada a AV Gafanhoto, 295, SALA 001 – CEP 32.600-275, Brasileia – Betim/MG, com valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e PARDAL LOCACÕES DE VEÍCULOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.730.487/0001-00, residente e domiciliada Av. Professor Magalhães Neto, 1856, TK Tower Sala 708 e 709, Pituba, CEP: 41810012 - Salvador/BA com valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). Ato contínuo, a comissão fez a análise dos documentos de habilitação da empresa: SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.821.551/0001-77, por apresentar proposta de menor valor. Após análise foi constatado o cumprimento as regras editalícias, a comissão entrou em contato com a empresa solicitando um valor mais vantajoso a esta administração. A negociação foi aceita pela empresa, apresentando nova proposta com valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). E, portanto, a comissão declarou a empresa SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.821.551/0001-77, vencedora da contratação Direta n.º 013/2024. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio para que produza os efeitos legais.

Caetité - Bahia, 03 de maio de 2024.





---

**Edileide Pereira**  
Agente de Contratação

---

**Silvana Teixeira Santos**  
Membro da Equipe de Apoio

---

**Hugo Jeferson Soares Silveira**  
Membro da Equipe de Apoio





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 013/2024, para locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, sediada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.  
Caetité - BA, 03 de maio de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**CNPJ n.º 18.635.734/0001-02**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024**

Ratificação do Ato

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

– **CDS-ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 034/2024, DISPENSA n.º 013/2024, à empresa **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, sediada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, para Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, contratada pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, de acordo com o inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetité - BA, 03 de maio de 2024.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 015/2024, para contratação de empresa especializada para de revisão de 50.000 km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa **RODALEVE R VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 583, CEP 45.023-000, Jurema, Vitória da Conquista/BA, pelo valor total de R\$ 1.918,29 (mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), nos termos do Artigo 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Caetité - BA, 03 de maio de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**CNPJ nº 18.635.734/0001-02**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO





**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024**  
Ratificação do Ato

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

– **CDS-ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 036/2024, DISPENSA n.º 015/2024, à empresa **RODALEVE R VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 583, CEP 45.023-000, Jurema, Vitória da Conquista/BA, para contratação de empresa especializada para de revisão de 50.000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, contratada pelo valor total de R\$ 1.918,29 (mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), de acordo com a alínea "a" do Inciso IV, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetité - BA, 03 de maio de 2024.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO



**CONTRATO N.º 036/2024****AVISO DE DISPENSA N.º 013/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara, 294, Chácara CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 00.709.587-26, e do CPF n.º 051.040.335-20, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, residente e domiciliada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, representada pela empresária e Sócia Diretora Sra. Adriana Salomão Golçalves Melo, portadora do CPF 946.163.885-04, RG 03.826.994-59 SSP/BA Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADA Endereço Residencial: TV Joana Capistrano de Carvalho, 291, Cond. Res. Mario Cravo, Torre B apt 604 – Pituauçu CEP 41.741-390 Salvador/Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo n.º 034/2024**, referente à **Dispensa de Licitação n.º 013/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

LOCAÇÃO VEÍCULO					
Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Carro de passeio, sedan, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, ano não inferior a 2022, 05 (cinco) portas, na cor branca, motor mínimo 98 CV, 08 válvulas, potência mínima de 1.3, movido a álcool/gasolina, direção elétrica, com câmbio manual de 5 marchas, capacidade mínima do porta-malas 520 litros, trio elétrico com vidros, travas elétricas nas portas, alarme, tanque com capacidade mínima de 47 litros, kit multimídia.	12 meses	FIAT CRONO S 1.3	3.000,00	36.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 013/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 – Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados/fornecimento, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dII da Lei n.º 14.133/2021;





**3.3** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

#### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A execução dos serviços/fornecimento será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.2.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II- definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.5. O veículo que será locado por essa Administração deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria no veículo antes da assinatura do contrato;

4.6. O veículo não terá franquias de quilometragem. O veículo deverá ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração;

4.7 No caso de problemas mecânicos, manutenção de qualquer tipo, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional, pelo período que for necessário.

4.8. Todas as manutenções, corretivas e preventivas, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os custos provenientes das mesmas.

4.9 Todas as despesas decorrentes de desatenção ou má utilização dos veículos, por parte de servidores do CONTRATANTE, desde que, devidamente comprovada, em processo administrativo, serão ressarcidas à CONTRATADA e apuradas as responsabilidades.

4.10 Havendo necessidade de utilização do seguro do veículo, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada, salvo no caso de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE, conforme item anterior.;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

**5.1** - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

**5.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços/fornecimento, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**5.2.1** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**5.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.3** - A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4** - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoring!.





### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

#### **Dotação orçamentária:**

**Poder: 2 Poder Executivo**

**Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

**Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO**

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 1701 Equipamentos e Material Permanente

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 1880 Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:

**8.1.1** - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

**8.1.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

**8.1.3** - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

**9.1.1** – Iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de fornecimento;

**9.1.2** – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**9.1.3** – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.4** – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.5** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

**9.1.6** - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

**9.1.7**- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

**9.1.8** - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;





**9.1.9-** Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1.1-** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2 -** O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1-** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

**12.2-** Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3-** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.4-** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

**12.5 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1 -** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

**13.2 -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições





técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

**13.3** – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**13.4** Fica designada fiscal do contrato a Sra. MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, portadora do RG nº 11323321 33 SSP/BA, responsável pela fiscalização dos serviços comuns, bens comuns, aquisição e compras do Contratos administrativos em geral.

**13.5** – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.**

**14.1** - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Alto Sertão (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**16.2** – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caetité – BA, 03 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
Pedro Cardoso Castro  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA  
CNPJ: 04.821.551/0001-77  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





<b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024</b> <b>CONTRATO Nº 036/2024</b>	
Resumo do objetivo:	Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, Inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Crédito da despesa:	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Data do contrato:	03/05/2024
Vigência do contrato:	03/05/2025
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, residente e domiciliada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 037/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024**

**CONTRATO N.º 037/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA RODALEVE R VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294 - Chácara, Caetitê/Bahia - CEP: 46.400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RODALEVE R VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA, representada neste ato pela Sra. Silvana Torres Cardoso Leoncio, inscrita no RG sob o nº 197617409 SSP-BA, e CPF sob o nº 329.271.775-20, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a DISPENSA n.º **015/2024**, devidamente homologada pelo Presidente do Consórcio, em 03 de maio de 2024, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para de revisão de 50.000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 1º: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 015/2024 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º: A aquisição se faz necessária, para realizar a revisão do veículo, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão a cada 10 mil quilômetros, até completar 100.00km ou 36 meses, isso explica a necessidade da revisão na agência, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 - A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O presente contrato terá sua validade até 31 de maio de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**





3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 1.918,29 (mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), fixada de acordo com a planilha abaixo discriminada:

REVISÃO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA					
ITEM	Descrição	Und	Qntd	V. Unitário	V. Total
1	152088127R FILTRO DE OLEO PARA MOTOR	Und	1	60,37	R\$ 60,37
2	165469905R FILTRO DE ENTRADA DE AR	Und	1	R\$ 64,69	R\$ 64,69
3	272779698R FILTRO DE AR DO HABITACULO	Und	1	R\$ 59,29	R\$ 59,29
4	11500500X6T LIMPADOR UNIVERSAL	Und	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
5	7702267146 KIT LUBRIFIC	Und	1	R\$ 99,90	R\$ 99,90
6	7702267147 STP AUTO AIR CLEAN SP 12X250	Und	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
7	7702267159 STP THROTTLE	Und	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
8	110265505R JUNTA	Und	1	R\$ 11,65	R\$ 11,65
9	8200386495 FILTRE CARBURANT	Und	1	R\$ 59,39	R\$ 59,39
10	7702267154 LIMPADOR DE BICOS INJETORES	Und	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
11	8660089534 OLEO 10W40	Und	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b>					<b>R\$ 1.268,29</b>
12	LIMPEZA DO CORPO DE BOBOLETA	Serviço	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
13	OXI-SANITIZAÇÃO	Serviço	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
14	REVISAO DE 50.000 KM	Serviço	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
15	ALINHAMENTO	Serviço	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
16	BALANCEAMENTO	Serviço	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 650,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.918,29</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO





5.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

5.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais.

5.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreeajustáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

8.1 - A solicitação será feita pela Contratante à Contratada, após assinatura do Contrato ou emissão de nota de empenho, mediante Solicitação de Execução.

8.2 - Os serviços serão executados conforme prazo de execução dos serviços a iniciar a partir do recebimento da solicitação, no local, dias e horários especificados.

8.3 - Os serviços que se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, não serão aceitos, sendo comunicada a CONTRATADA por escrito, sem ônus para o órgão requisitante.

8.4 - Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o serviço foi executado em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao CDS ALTO SERTÃO, os ônus serão de inteira responsabilidade da Contratada, nos termos da lei pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no termo de referência, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.5 - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

9.6 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

9.7 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

9.8 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.9 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.





9.10 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.11 - Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para o CDS Alto Sertão.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no termo de referência.

10.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir as datas previstas na planilha anexo I.

10.3 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

10.5 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.7 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

10.8 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação dos serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 - O não cumprimento da prestação dos serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito;

b - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação dos serviços referente esse processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação dos serviços;

d - Rescisão unilateral do contrato pela CDS Alto Sertão e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com CDS Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

12.3 - As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

12.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 - O CDS Alto Sertão, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber, além da prevista no item 12.1 da cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa n.º 015/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21.

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Caetité-Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO:**

17.1 - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

18.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 015/2024, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Caetité - BA, 03 de maio de 2024.





\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**RODALEVE R VEICULOS LTDA**  
CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 CONTRATO Nº 037/2024	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa especializada para de revisão de 50.000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, alínea "a" Inciso IV, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Crédito da despesa:	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 1.918,29 (mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)
Data do contrato:	03/05/2024
Vigência do contrato:	31/05/2024
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	EMPRESA: RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA REPRESENTANTE: pela Sra. Silvana Torres Cardoso Leoncio, inscrita no RG sob o nº 197617409 SSP-BA, e CPF sob o nº 329.271.775-20



**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO -  
TCE**

Sistema FIEB



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**CONCEDENTE**Razão social: **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO**Endereço: **R RUA DA CHACARA 294, 294**Cidade: **CAETITÉ /BA** CEP: **46.400-000**CNPJ: **18.635.734/0001-02**

Representante: Cargo:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**Razão social: **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**Endereço: **Avenida Guedner, 1610**Cidade: **MARINGÁ /PR** CEP: **87.050-390**CNPJ: **79.265.617/0001-99**Representante: **KATIA SOLANGE COELHO** Cargo: **DIRETORA DE GRADUAÇÃO****ESTAGIÁRIO**Nome: **LÍVIA SANTOS CRUZ**Endereço: **SANTA LUZIA-ZONA RUAL, SEM N°**Cidade: **ABAÍRA /BA** CEP: **46.400-000**CPF: **093.191.975-47**Curso: **MARKETING** Semestre/Ano: **1 °**

A **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, acima qualificados, com o auxílio do **IEL/BA**, na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11.788/08, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Estágio, de interesse curricular não obrigatório, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do **ESTAGIÁRIO** para o trabalho produtivo, ter caráter de complementação educacional e de prática profissional, planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O período do estágio será de **24/04/2024** a **23/10/2024**, podendo ser prorrogado por interesses das partes, respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos fixado no art. 11 da Lei 11.788/08 e/ou conclusão do curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária de **4** horas diárias, totalizando **20** horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONCEDENTE** indica neste ato o Sr. (a) **ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA** que ocupa o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, pertencente ao seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área, como Supervisor do **ESTAGIÁRIO**.

Parágrafo único. O estágio será desenvolvido no setor **COMUNICAÇÃO**, dentro do roteiro de atividades compatíveis com o curso do **ESTAGIÁRIO**, detalhadas no plano de Atividade de Estágio constante da Cláusula Décima Quarta deste Termo.

**CLAUSULA QUINTA** – A **CONCEDENTE** fornecerá ao **ESTAGIÁRIO**, mensalmente, bolsa auxílio no valor de **R\$ 600,00** mais **R\$ 50,00** e **Auxílio transporte** de auxílio transporte mensal .

**CLAUSULA SEXTA** – Na vigência regular do presente Termo de Compromisso, o estagiário estará incluído na cobertura contra Acidentes Pessoais mediante seguradora **CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência SA, Apólice N.º 1018200513248-05**.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Compete à **CONCEDENTE**:

- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- propiciar ao estagiário período de recesso remunerado de 15 (quinze) dias, dentro do período de vigência do presente documento, nos termos do art.13 da Lei 11.788/08;
- reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- elaborar e entregar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatórios periódicos, a cada 6 (seis) meses, acerca das atividades desenvolvidas durante o estágio, com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO**;
- entregar ao **ESTAGIÁRIO**, ao final do estágio, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- comunicar ao **IEL** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o encerramento do presente Termo de Compromisso antes do término de sua vigência.

**CLAUSULA OITAVA** - Compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- comprovar a matrícula, a frequência e o aproveitamento escolar, perante as partes, sempre que solicitado;
- informar ao **IEL/BA** e à **CONCEDENTE** qualquer alteração na regularidade de sua matrícula, bem como na frequência escolar, inclusive trancamento, conclusão ou abandono do curso, que possam alterar os requisitos legais exigidos no art.3º, inciso I da Lei 11.788/08;
- registrar a frequência, na forma e lugares que forem designados pela **CONCEDENTE**;
- reportar-se ao supervisor de estágio indicado na Cláusula Quarta deste Termo;
- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas, com zelo, diligência e imparcialidade, comunicando à **CONCEDENTE** quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- comunicar ao **IEL/BA** a existência de incompatibilidade entre o projeto pedagógico e as atividades desenvolvidas no estágio, quando for o caso;
- conhecer e cumprir as normas internas da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e veiculação de informações que tenha acesso em decorrência do estágio;
- responder por perdas e danos, resultantes de dolo, má-fé ou culpa, bem como decorrentes de inobservância ou descumprimento das normas ou ordens internas;
- justificar à **CONCEDENTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ausências, seja por doença ou força maior;
- garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a que teve acesso, em razão do desempenho das suas funções.



**CLAUSULA NONA - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) designar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;  
b) exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades por parte do **ESTAGIÁRIO**;  
c) comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio as datas de avaliações escolares e acadêmicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Constituem motivos para cessação imediata da vigência do presente Termo de Compromisso:

- a) a interrupção da frequência do **ESTAGIÁRIO** junto à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou o rompimento do vínculo deste com a mesma;  
b) o não cumprimento por qualquer das partes do convencionado neste Termo de Compromisso;  
c) atrasos reiterados, indisciplina e o deficiente desempenho das atividades que forem atribuídas ao **ESTAGIÁRIO**;  
d) iniciativa unilateral e liberal do **ESTAGIÁRIO** ou da **CONCEDENTE**.  
e) a falta de renovação ou cancelamento do Termo de Convênio/contrato estabelecido entre o **IEL** junto a Unidade Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O estágio objeto do presente Termo de Compromisso não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a **CONCEDENTE**, desde que mantida a conformidade da manutenção do estágio conforme Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n° 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

§1º Caberá a uma Parte tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à outra Parte que, nesta condição, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º Fica autorizado o compartilhamento dos dados pessoais do **ESTAGIÁRIO** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento das finalidades deste instrumento, bem como para a concessão de benefícios em favor do **ESTAGIÁRIO**, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n° 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

§3º Os dados pessoais do **ESTAGIÁRIO** poderão ser tratados pelas Partes durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades descritas neste contrato, ou por período superior, se assim exigido pela legislação. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originar deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Constitui o Plano de Atividade de Estágio deste Termo:

**APOIO NAS SEGUINTE ATIVIDADES:**

- ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.

E por serem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 03 de maio de 2024.

---

**Concedente**

---

**Unidade de Ensino**

---

**Estagiário**

---

**Agente de Integração**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO 032/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO.

**CONTRATADO:** STRATURA ASFALTOS S.A - CNPJ 59. 128.553/0036-05.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato n.º 032/2024**, proveniente do Pregão Eletrônico nº003/2023, em vista o reajuste de preços dos produtos asfálticos pela Petrobras, que incide diretamente nos valores pactuados, conforme valores adiante especificados.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, II, d da Lei nº 8.666/93 e de forma subsidiária do Artigo 143, II, "d" da Lei Estadual nº9.433/05, Artigo 17 do Decreto nº 001/2019 do CDS Alto Sertão- Decreto Registro de Preços.

*Neste ato, homologo o Termo Aditivo, com base no Artigo 65, inciso II, d, da Lei 8.666 e Artigo 143, II, d, da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05 e Decreto nº 001/2019-CDS Alto Sertão.*

**Pedro Cardoso Castro**  
**Presidente CDS Alto Sertão**  
**Autoridade Administrativa**





### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO 032/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, denominada de CONTRATANTE e a empresa **STRATURA ASFALTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 59. 128.553/0036-05, estabelecida na Rod. BR381 Fernão Dias - KM 494, SN CEP: 32670-368. Betim /MG, denominada CONTRATADA, neste ato, têm entre si justo e avençado, e celebram o Termo ao **Contrato nº 032/2024**, proveniente do Pregão Eletrônico nº003/2023, conforme os termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ORIGINÁRIO CONTRATO Nº032/2024:**

Constitui como objeto do Contrato nº 032/2024: "*Aquisição de emulsão asfáltica para execução de obras e demais atividades do Consorcio de desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, especificado no Termo de Referência, do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, e abaixo discriminada que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição*".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:**

O presente termo aditivo tem como objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato nº 032/2024**, proveniente do Pregão Eletrônico nº003/2023, em vista o reajuste de preços dos produtos asfálticos pela Petrobras, que incide diretamente nos valores pactuados, conforme valores adiante especificados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

O valor global do Pregão Eletrônico nº003/2023 permanecerá INALTERADO, tendo em vista o ajuste de preços incidente sobre o preço por tonelada dos produtos descritos na Ata do registro de preços.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR POR TONELADA DOS PRODUTOS:**

Com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro pactuado no Contrato nº 032/2024, fica alterada a planilha constante no referido documento da seguinte forma:

PRODUTO (tonelada)	VALOR PRATICADO	VALOR REEQUILÍBRIO
CAP 50/70	R\$ 5.956,52	<b>R\$ 6.137,00</b>
RR-2C	R\$ 4.720,26	<b>R\$ 4.863,28</b>
EAI	R\$ 4.158,33	<b>R\$ 4.284,33</b>
RL-1C	R\$ 4.439,30	<b>R\$ 4.573,81</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00  
1701 Material de Consumo 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO  
3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES  
ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA BASE LEGAL:**

O presente Termo Aditivo sujeita-se às normas disciplinares no Artigo 65, II, d da Lei nº 8.666/93 e de forma subsidiária do Artigo 143, II, "d" da Lei Estadual nº9.433/05, Decreto nº 001/2019 do CDS Alto Sertão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité, 03 de maio de 2024.





**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
PEDRO CARDOSO CASTRO**

**STRATURA ASFALTOS S.A.  
CNPJ sob N° 59. 128.553/0036-05**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: PRIMEIRO TERMO ADITIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0001/2023/ PREGÃO ELETRONICO N.º.003/2023PE

### 1. Da Justificativa:

O Artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, assim determina:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...) II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Por sua vez, a Ata de Registro de Preços n/ 001/2023, procedente do Pregão Eletrônico nº 003/23, assim determina:

*7. REVISÃO E CANCELAMENTO 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao*





*valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

No caso em questão, houve o comunicado da Petrobrás CMI/CE/CIA – 36/2023 de 29 de agosto de 2023, visando os reajustes para os produtos asfálticos, dentre estes, os citados na Cláusula quarta deste aditivo, assim sendo, faz-se necessário manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:**

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove o reequilíbrio financeiro dos valores constantes por tonelada de produto determinados na Ata de registro de Preços nº 001/2023, visando o adequado seguimento dos fornecimentos dos produtos e regular relação contratual.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BE8E-1A97-BD58-8027-AA11> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE8E-1A97-BD58-8027-AA11



### Hash do Documento

bc0271bbfece4b5b4fced58f6eefbfa1c9553f53b2e1a5fed3bea5d32ee4825

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/05/2024 15:24 UTC-03:00